

29/9/53
Felipe de Barros Dias

O Prefeito do Município de Igarassú

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

- Art. 1º - Fica instituído o auxílio á Imprensa do município, como fundamento a sua manutenção, desde que a mesma mantenha publicações semanais e tenha por objetivo pugnar pelas suas grandes conquistas e realizações, dando ainda publicações aos atos públicos tanto ao Deliberativo como do Executivo municipal.
- Art. 2º - Fica ainda autorizado o chefe do Executivo municipal á abrir um Crédito Especial de nove mil seiscientos cruzeiros, (R\$ 9.600,00) destinados ao auxílio anual na razão de oitocentos cruzeiros (R\$ 800,00) mensais a Imprensa que se habilite, requerendo nas condições previstas por esta lei, á contar de Setembro do corrente exercício.
- Art. 3º - Perderá direito a subvenção prevista, o órgão ou órgãos de Imprensa local, beneficiado por esta lei, que venham fazer campanha política partidária, salvo quando se tratar de movimento generalizado em defesa dos altos interesses do município.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, em 18 de Setembro de 1953.

Felipe de Barros Dias

Prefeito.